



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

ENUNCIADO ADMINISTRATIVO Nº 07/2008 – CNJ

Para subsidiar o preenchimento da Declaração, informamos abaixo as diversas possibilidades de relação familiar que podem ocasionar o impedimento, nos termos do Enunciado Administrativo nº 07, de 19 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Justiça:

1. CÔNJUGE OU COMPANHEIRO;

2. PARENTESCO:

	<i>Linha reta ascendente</i>	<i>Linha reta descendente</i>	<i>Linha colateral</i>
<i>1º Grau</i>	<i>Pai / Mãe</i>	<i>Filho(a)</i>	-
<i>2º Grau</i>	<i>Avô / Avó</i>	<i>Neto(a)</i>	<i>Irmão(ã)</i>
<i>3º Grau</i>	<i>Bisavô / Bisavó</i>	<i>Bisneto(a)</i>	<i>Sobrinho(a) / Tio(a)</i>

3. AFINIDADES DECORRENTES DE CASAMENTO/UNIÃO ESTÁVEL:

	<i>Linha reta ascendente</i>	<i>Linha reta descendente</i>	<i>Linha colateral</i>
<i>1º Grau</i>	<i>Sogra(a)</i>	<i>Enteado(a)</i>	-
<i>2º Grau</i>	<i>Pai / Mãe do(a) Sogra(a)</i>	<i>Filhos(as) do(a) Enteado(a)</i>	<i>Cunhado(a) – Irmão(ã) do Cônjuge</i>
<i>3º Grau</i>	<i>Avô(ó) do(a) Sogra(a)</i>	<i>Netos(as) do(a) Enteado(a)</i>	<i>Sobrinho(a) / Tio(a) do Cônjuge</i>

4. AFINIDADES DECORRENTES DE CASAMENTO/UNIÃO DOS PARENTES CONSANGUÍNEOS:

	<i>Linha reta ascendente</i>	<i>Linha reta descendente</i>	<i>Linha colateral</i>
<i>1º Grau</i>	<i>Padrasto / Madrasta</i>	<i>Genro / Nora</i>	-
<i>2º Grau</i>	<i>Pai / Mãe do(a) Padrasto/Madrasta</i>	<i>Cônjuge do(a) Neto(a)</i>	<i>Cunhado(a) – Cônjuge do(a) irmão(ã)</i>
<i>3º Grau</i>	<i>Avô(ó) do(a) Padrasto / Madrasta</i>	<i>Cônjuge do(a) Bisneto(a)</i>	<i>Cônjuge do(a) Sobrinho(a) / Tio(a)</i>

*A omissão poderá ensejar o crime de **FALSIDADE IDEOLÓGICA**:*

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: PENA: reclusão de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte (código penal).

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE CIÊNCIA
(leitura relevante para o início e a continuidade do estágio)

Eu, _____, abaixo-assinado(a), portador(a) do RG sob nº _____ e CPF sob nº _____, indicado(a) para exercer ATIVIDADES DE ESTÁGIO junto ao Poder Judiciário do Estado do Paraná, **DECLARO**, sob as penas da lei, que (marcar com 'X'):

LI E ESTOU CIENTE acerca dos itens a seguir elencados, bem como, das regras, normas e orientações citadas nesta.

Subscribo a presente **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA**, estando ciente de que, caso haja transferência de instituição de ensino e/ou mudança de curso, ou ainda, caso o estágio não seja renovado até o encerramento da vigência do termo de compromisso, deverei:

- a) suspender imediatamente as atividades de estágio;
- b) informar de imediato o ocorrido ao supervisor de estágio;
- c) informar de imediato à Divisão de Estágio, exclusivamente por meio do Formulário de Contato Fale Conosco (*assunto alteração de curso e/ou de instituição de ensino*), para fins de **RECONTRATAÇÃO**, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos após o encerramento do estágio, por meio da celebração de novo termo de compromisso.

DECLARO que estou ciente de que somente após o início da vigência do novo período de estágio e após finalizado o respectivo procedimento de recontratação poderei continuar as atividades de estágio.

Data: ____/____/____

Assinar: _____

Assinatura do(a) estudante

Considerando o Decreto Judiciário nº 930/2017, artigos 30, 31 e 33, bem como a implantação, junto ao TJPR, do sistema eSocial, do Governo Federal, e as frequentes ocorrências de **ALTERAÇÃO DE CURSO E/OU DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO** dos estagiários, o Departamento de Gestão de Recursos Humanos vem, por meio deste, salientar acerca de situações que podem ocasionar transtornos ao próprio estagiário em decorrência da impossibilidade de pagamento de valores de bolsa-auxílio e auxílio-transporte.

Tais situações podem ocorrer quando os estagiários indevidamente **INICIAM** ou **CONTINUAM O ESTÁGIO**, neste Tribunal de Justiça, sem a devida formalização do mesmo, enquanto ainda não finalizado o respectivo procedimento de **ADMISSÃO** e de **RENOVAÇÃO**, sem respeitar a vigência do estágio estabelecida no plano de estágio, ou, ainda, nos casos de conclusão ou abandono do curso, trancamento ou cancelamento da matrícula, transferência de instituição de ensino e mudança de curso, sem que ocorra a **RECONTRATAÇÃO** do estudante.

Ressalte-se que o descumprimento dessa obrigação de formalização do estágio enseja que o estudante exerça atividades irregulares de estágio, não reconhecidas, nem remuneradas, sem que esteja amparado por seguro contra acidentes pessoais.

Ocorre a **RECONTRATAÇÃO** do estagiário, nos casos de **ALTERAÇÃO DE CURSO E/OU DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ou, ainda, quando o procedimento de **RENOVAÇÃO** não for finalizado até o término da vigência do estágio, mediante a rescisão do termo de compromisso anterior e a celebração de novo termo de compromisso, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, considerando a data de encerramento do termo de compromisso precedente e a data de início do novo termo de compromisso, comprovadas a matrícula e a frequência regular do educando, desde que não haja mudança de nível de ensino, modalidade de educação e área de conhecimento do curso.

Informamos que os termos de convênios celebrados entre o TJPR e as instituições de ensino às quais estão vinculados os estagiários não permitem a celebração do termo de compromisso com data de início retroativa.

1. Decreto 930/17 e suas alterações:

Art. 30. É vedado ao estagiário:

I - Iniciar as atividades de estágio:

- a) sem a formalização do termo de compromisso, que se dará com as assinaturas de todas as partes envolvidas;
- b) previamente ao início da vigência do termo de compromisso;
- c) antes da finalização do procedimento de admissão, junto ao Sistema Hércules.

II - Continuar a prestar atividades de estágio:

- a) após o término da vigência do termo de compromisso, enquanto ainda não formalizado:
 1. o plano de estágio aditivo (PEA) de prorrogação da vigência do estágio; ou
 2. o novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), na hipótese de ocorrer a recontração do estagiário, nos casos de renovação do estágio e/ou alteração de curso e/ou de instituição de ensino, conforme o art. 33, §§ 4º e 5º.
- b) previamente ao início da vigência do novo termo de compromisso, no caso de recontração;
- c) após a denúncia do termo de compromisso, em decorrência da conclusão ou do abandono do curso, do trancamento da matrícula, da transferência de instituição de ensino e da mudança de curso;
- d) antes da finalização do procedimento de renovação ou de recontração, junto ao Sistema Hércules.

Art. 31. É vedado ao supervisor de estágio permitir que o estagiário:

I - Inicie as atividades de estágio sem a devida formalização do termo de compromisso;

II - Continue as atividades de estágio sem a devida formalização do plano de estágio aditivo (PEA) ou do novo termo de compromisso de estágio e plano de estágio (TCE/PE), ou ainda, após a denúncia do termo de compromisso, se houver.

Parágrafo único. Se ocorrer o início ou a continuidade do estágio sem a devida formalização prevista neste Decreto, ainda que autorizado pelo supervisor de estágio, sob pena de responsabilidade, não será creditado qualquer valor em favor do estudante e tampouco será reconhecido o período de atividades anterior ou posterior à vigência do estágio, ou ainda, posterior à denúncia do termo de compromisso.

Art. 33. Ocorre o desligamento do estagiário:

I - Com o fim do termo de compromisso;

II - A qualquer tempo, no interesse do Poder Judiciário, a pedido do estagiário ou por determinação do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, diante de eventuais irregularidades comunicadas pela instituição de ensino por meio de e-mail, ou constatadas pela Divisão de Estágio mediante declaração de matrícula anexada pela chefia imediata, junto ao Sistema Hércules, conforme art. 23, § 3º;

III - Pelo descumprimento de cláusula do termo de compromisso;

IV - Por faltas não justificadas por mais de cinco dias, ou atrasos não justificados por mais de dez dias, ambos consecutivos ou não, no período de dois meses;

V - Pela inadaptação ou incompatibilidade superveniente;

VI - Pela reprovação no ano letivo, dos estudantes do ensino médio, da educação de jovens e adultos no ensino médio ou da educação profissional técnica de nível médio (cursos técnicos concomitantes, integrados e subsequentes), devendo-se proceder de imediato a rescisão do termo de compromisso, tão logo seja comunicada, pela instituição de ensino, a reprovação do estagiário;

VII - Pela interrupção, abandono ou conclusão de todas as disciplinas do curso na instituição de ensino a que pertença;

VIII - Pelo trancamento da matrícula, pela transferência de instituição de ensino e pela mudança de curso;

IX - Pela alteração do nível de ensino e da modalidade de educação do curso (nível médio: ensino médio, educação de jovens e adultos no ensino médio, educação profissional técnica de nível médio, incluindo os cursos técnicos concomitantes, integrados e subsequentes, e educação especial; educação superior de graduação; educação superior de pós-graduação);

X - Pela alteração da área de conhecimento do curso, conforme definição do Ministério da Educação (Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação da Fundação CAPES, 2º nível);

§ 1º O desligamento do estagiário deve ser comunicado, à Divisão de Estágio, pela chefia imediata, exclusivamente por meio do Sistema Hércules, até a sua data de efeito, não sendo possível requerer retroativamente a rescisão do termo de compromisso, salvo na hipótese de denúncia do termo de compromisso pela instituição de ensino e/ou pelo Tribunal de Justiça, em decorrência de irregularidade constatada no vínculo do estudante com a instituição de ensino, considerando os incisos VII e VIII deste artigo.

§ 2º Caso o desligamento do estagiário do ensino médio, da educação de jovens e adultos no ensino médio ou da educação profissional técnica de nível médio ocorra pela reprovação no ano letivo, de acordo com o inciso VI, o mesmo somente poderá ser novamente admitido para prestar atividade de estágio como estudante de ensino superior, incluindo a graduação e a pós-graduação.

§ 3º O motivo da interrupção do estágio será anotado no cadastro do estagiário e informado à instituição de ensino.

§ 4º Não ensejará a necessidade de aprovação em procedimento público de seleção, a renovação do estágio e/ou a alteração do curso e/ou de instituição de ensino, realizadas por meio de plano aditivo ou novo termo de compromisso, a critério da instituição de ensino, desde que não haja mudança de nível de ensino e modalidade de educação e área de conhecimento do curso, em conformidade com os incisos IX, X e XI deste artigo; e

§ 5º Nas hipóteses previstas no parágrafo anterior, poderá ocorrer recontração do estagiário, em decorrência do tempo necessário para a formalização do novo termo de compromisso, cuja vigência do mesmo poderá ser ajustada para data futura, a critério da instituição de ensino, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, considerando a data de encerramento do termo de compromisso precedente e a data de início do novo termo de compromisso, comprovadas a matrícula e a frequência regular do educando.

2. Cláusula 5ª, § 8º, do Termo de Compromisso de Estágio:

Informar, de imediato, à PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO, quaisquer alterações na sua situação escolar/acadêmica, tais como a conclusão ou o abandono do curso, o trancamento da matrícula e a transferência de instituição de ensino.

3. Orientações impressas junto das vias do Termo de Compromisso de Estágio e do Plano de Estágio.